

**ESTATUTO SOCIAL**  
**BEATOS - BASE EDUCULTURAL DE AÇÃO E TRABALHO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO E DO FIM**

**Art. 1º** - A Base Educultural de Ação e Trabalho de Organização Social – doravante designada simplesmente **BEATOS**, fundada em 06 de janeiro de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Cícero Alves de Souza, 182, Bairro Novo Lameiro, CEP 63.111-020, município de Crato, Estado do Ceará - Brasil.

Parágrafo único - A Associação será divulgada com o nome **BEATOS**.

**Art. 2º** - O início oficial das atividades da BEATOS dar-se-á com o registro do presente Estatuto no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Finalidade**

**Art. 3º** - A BEATOS é uma organização da sociedade civil criada com o intuito de defender e promover os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e simbólicos das comunidades, para fortalecer a Democracia e o desenvolvimento com equidade ambiental, justiça social, preservação dos ecossistemas, tecnologias sustentáveis, respeito e salvaguarda da memória e do patrimônio cultural dos povos. A BEATOS cumprirá sua missão por meio de projetos e ações sustentáveis nos diversos campos da arte, cultura, educação, comunicação, segurança alimentar e meio ambiente, praticando e difundindo saberes e técnicas relacionados às construções ecológicas, agroecologia e reflorestamento, economia solidária e assistência social, na perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar com a compreensão da centralidade da Cultura, valorizando os saberes tradicionais e superando a departamentalização das áreas de conhecimento. Ainda tem por objetivos:

I. Incrementar a acessibilidade à Arte e Cultura, pesquisando, produzindo, registrando, documentando, disseminando e protegendo a diversidade das manifestações artísticas e culturais dos povos. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania por meio de ações em Educação, Arte e Cultura. Promover a integração dos profissionais e realizadores do meio cultural com a comunidade em geral.

II. Criar e manter um Centro de Referência do Patrimônio Cultural e Ambiental na região Cariri Cearense, com atividades de biblioteca e arquivos relacionados a culturas de tradição popular e ao meio natural local, com salas de leitura, audição e projeção de audiovisual, com serviços de armazenamento e empréstimo de fotos, livros, mapas, periódicos, revistas, fitas de vídeo, DVDs e obras de arte, catalogação de coleções e recuperação de informações.

**REGISTRADO**  
Títulos e Documentos  
Cartório 1º Ofício

*AVG*

*Dr. Ronilson Costa Almolda*  
Advogado  
OAB-PE 39.980

III. Criar e fazer a gestão de museu (Memorial da Tradição) de culturas de tradição popular, abrangendo vestuário, costumes, barro, argila, cerâmicas, objetos de artesanato, itens de história natural, com exposições permanentes ou temporárias de coleções de terceiros ou do acervo da própria instituição. As atividades do museu poderão ser ao ar livre e também na forma de museu de percurso com roteiros que abrangem lugares e prédios históricos, sítios do patrimônio cultural e natural. A BEATOS estará apta a realizar restauro e conservação de lugares, prédios históricos e atrações similares, restauro e gestão de direitos autorais de obras de arte.

IV. Gestão de espaço para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, a gestão de salas de teatro, música, casas de cultura com café-teatro e salas destinadas para outras atividades artísticas.

V. Promover atividades de produção teatral, envolvendo apresentações ao vivo de grupos e companhias de teatro nos espaços administrados pela BEATOS, em casas de espetáculos, teatros de terceiros, ao ar livre e outros, recebendo, amparando e tornando-se proponente de propostas de atores e companhias independentes. Produzir e organizar eventos culturais de caráter teatral e outras atividades de artes cênicas independentes, produzir e promover espetáculos circenses, de marionetes, mamulengos e eventos culturais de circo. Além destas, poderá realizar atividades de cenografia, elaboração de roteiros de teatro, cinema, criação de figurinos, operação de câmera e outros serviços auxiliares às atividades artísticas. Poderá ainda realizar e promover atividades de artistas plásticos, escultores, pintores, criadores de desenho animado, xilogravuras, litogravuras, escritores de todos os tipos de assuntos e jornalistas independentes.

VI. Produção musical, com atividades de promoção de bandas, grupos de tradição cultural, grupos musicais, orquestras, concertos e operas, artes cênicas musicais independentes e organização de eventos culturais musicais.

VII. Atividades de produção cinematográfica, de filmes e vídeos independentes e de programas para difusão em televisão, internet, cineclubes. A BEATOS poderá realizar e amparar fotógrafos independentes, com prestação de serviços de cópia, restauração e o retoque de fotografias, filmagem e gravação de vídeos de festas e eventos, produção de fotografias aéreas e submarinas.

VIII. Pleitear as licenças necessárias e operar atividades de difusão de sinais de áudio (rádio) e TV, bem como realizar a transmissão de programas de rádio, TV, podcast's e plataformas digitais e vlog's, para o público em geral.

IX. Para fins de informação, comunicação, educação, cultura e arte, a BEATOS vai trabalhar na elaboração e edição de obras literárias, mapas e livros em geral, livros infantis, didáticos, acadêmicos, de arte, e-book's, atlas, enciclopédias e apostilas, estando apta a fazer a gestão de projetos editoriais e de direitos autorais de obras literárias, fazer a aquisição de direitos para edição e disseminação de livros nas formas impressa e digital. Poderá ainda realizar a edição de livros, jornais, revistas.

X. Apoiar a Educação, auxiliando na formação continuada, a Escola e a comunidade escolar, a qualificação profissional, a universidade e a extensão universitária.

**REGISTRADO**  
Títulos e Documentos  
Cartório 1º Ofício

*JVC*

*Dr. Ronilson Costa Almeida*  
Advogado  
OAB-PE 39.980

escopo de atividades a serem realizadas no Centro de Referência do Patrimônio Cultural e Ambiental, está o ensino de arte e cultura, por meio da promoção de cursos de educação patrimonial, história da arte, dança popular e folclórica, artesanato, dança, canto, música, escultura, pintura, direção de espetáculos teatrais, oficinas para aprimoramento dos recursos expressivos da voz e do corpo, confecção de instrumentos musicais, cinema, audiovisual e outras atividades ligadas à arte e cultura.

XI. Para fortalecer a educação formal e o benefício das futuras gerações, a BEATOS vai promover a interação da comunidade escolar com o patrimônio cultural, as artes e práticas ambientais sustentáveis, por meio de atividades de apoio à Educação como gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência ao sistema e ao processo educacional, no que diz respeito a planejamento, organização, orientação pedagógica, para incentivar a cidadania, a pesquisa científica, a inovação tecnológica e programas de intercâmbio cultural, podendo para isso administrar recursos transferidos pelos governos Federal, Estaduais e Municipais para a caixa escolar de escolas públicas.

XII. Atuar no campo da acessibilidade e de idiomas, a BEATOS vai oferecer cursos de braille, línguas estrangeiras e libras.

XIII. De modo a aproximar atores sociais diferenciados, promover residências artísticas, capacitações e intercâmbios direcionados, agregar saberes, experiências e sistematizar uma convivência salutar, cultural e ecológica, a BEATOS poderá oferecer atividades de alojamento e alimentação em espaços sob sua administração, em dormitórios coletivos não turísticos, redários, em vagões-leito e outros locais de alojamento de duração não especificada.

XIV. Realizar conferências, seminários, cursos, debates, oficinas, palestras, treinamentos e pesquisas em ciências sociais e humanas, pesquisas antropológicas, inventários, mapeamentos e outros levantamentos relacionados à arte, à cultura e ao patrimônio cultural, bem como atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais e científicas em educação, em questões de sustentabilidade do meio ambiente, com organização de Estudos de Impacto Ambiental e assessoria em projetos ambientais.

XV. Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem os bens comuns da cultura e da natureza. Divulgar, promover e incentivar a responsabilidade social empresarial, a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, a proteção ao meio ambiente, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

XVI. Formar profissionais e atuar com serviços especializados em construção e moradia, disseminando técnicas de permacultura, ecovilas e bioconstruções.

XVII. Pesquisa e prática de horticultura, com o desenvolvimento de cultivos agroecológicos integrados a sistemas florestais com preservação de florestas nativas, com a produção de hortaliças folhosas e de talo, berinjela, chuchu, morango, pimentão, pepino, tomate estaqueado (de mesa) e outras hortaliças de

**REGISTRADO**  
Títulos e Documentos  
Cartório 1º Ofício



Dr. Ronilson Costa Almeida  
Advogado  
OAB-PE 39.980

frutos, batata-doce, cará, inhame, beterraba, batata-baroa, cenoura, nabo, rabanete e outras hortaliças tuberosas e raízes, hortaliças em vagens, pimenta, erva-doce, coentro, cominho, manjeriço, gengibre e outras hortaliças condimentares e medicinais, a produção de sementes e mudas de plantas hortícolas, o cultivo de mandioca, aipim, macaxeira, feijão e milho, o cultivo de abacate, ameixa, amora, araçá, araticum, cajá-manga, caqui, carambola, cereja, cupuaçu, figo, framboesa, fruta-de-conde, goiaba, graviola, jabuticaba, jaca, jambo, jamelão, jenipapo, lichia, marmelo, nêspera, pêra, kiwi, pitanga, romã, sapoti, seriguela e outras frutas de lavoura permanente.

XVIII. De modo a apoiar o desenvolvimento de cadeias produtivas em economia solidária, a BEATOS poderá fabricar conservas de frutas em álcool, secas, desidratadas, polpas, purês e semelhantes, fazer o beneficiamento da castanha-de-caju, frutas em calda (compotas), doces em massa, pasta e geleias, concentrados de tomate (extratos, purês, polpas), leite de coco, óleo de pequi e polpas de frutas.

XIX. Outra frente de atuação para a geração de renda para grupos de tradição cultural, com respeito ao meio ambiente e aos saberes tradicionais, será o estímulo à produção de variados materiais como livros, vídeos e outros itens para doação e comercialização, o comércio de produtos de padaria, doces, balas e semelhantes, de artesanatos, roupas e bijuterias, assim como uma galeria para venda de objetos de arte.

XX. É objetivo da BEATOS respeitar o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e transmitindo a importância desta preservação como exercício de cidadania. Para tal, a BEATOS atuará com a conservação de ecossistemas e o reflorestamento de florestas nativas

XXI. Promover a assistência social beneficente, a saúde humana e outros serviços sociais, como atividades de aconselhamento prestados a idosos e incapacitados em suas residências, visita e cuidados diários a idosos e pessoas com necessidades especiais, fornecimento de infraestrutura (alojamento, alimentação) diurna para desabrigados, crianças em situação de risco, gestantes e outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem e reabilitação vocacional para desempregados.

XXII. Realizar parcerias com entidades, empresas e órgãos governamentais para realização dos objetivos, projetos e ações.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de trabalho quantas se fizerem necessários dentro e fora do território nacional, os quais se regerão pelas disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

**REGISTRADO**  
Títulos e Documentos  
Cartório 1º Ofício

Dr. Ronilson Costa Almeida  
Advogado  
OAB-PE 39.000

**Art. 10º** - São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria Executiva aprovadas na Assembleia Geral;
- III - atuar de forma a sempre promover os fins da BEATOS;
- IV - Contribuir com o valor financeiro acordado pela Assembleia Geral para apoiar o funcionamento da associação.

Parágrafo único: O associado poderá apresentar e justificar na Assembleia Geral pedido de isenção de pagamento de contribuição financeira e oferecer contrapartida em serviços, podendo a mesma ser aprovada ou não. Decorrido 3 (três) meses de atraso do pagamento ou contrapartida, será notificado e solicitado reunião com a Diretoria Executiva para esclarecimentos sobre o caso.

### **Seção III - Da suspensão e exclusão de associados**

**Art. 11** – O associado ou membro que violar o presente Estatuto, outras normas internas da Associação, comunicados e notificações, deliberações dos órgãos sociais ou, por qualquer forma, agir contra interesses da Associação, bem como, atuar em prejuízo de outros associados e membros, poderá ser suspenso ou excluído do quadro social, por meio de decisão da Diretoria Executiva seguidas das seguintes sanções:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – exclusão.

**Art. 12** – Os associados poderão ser excluídos:

- I – por vontade própria;
- II – por deixar de contribuir para a Associação, conforme havia se obrigado, pelo prazo de 3 (três) meses;
- III – por impedir ou não contribuir para o bom funcionamento da BEATOS;
- IV – por praticar atos contrários às finalidades da BEATOS.

**Art. 13** - Assegura-se ao Associado em processo de exclusão o direito de defesa, nos termos dos parágrafos seguintes:

§ 1º - O Associado será notificado por escrito pela Diretoria Executiva das infrações a eles imputadas e que levaram à abertura do processo de exclusão, podendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sua defesa, juntando documentos, se for o caso.

§ 2º - O caso será analisado na Assembleia Geral mencionada no art. 9º, a qual pronunciará sua decisão de forma soberana.

§ 3º - Diante de fortes indícios da prática de atos lesivos à BEATOS ou suas finalidades, a Diretoria poderá, com base em informações fundamentadas, afastar preventivamente o Associado de suas funções, vedando seu acesso à associação.

**REGISTRADO**  
Títulos e Documentos  
Cartório 1º Ofício

Dr. Ronilson Costa Almeida  
Advogado  
OAB-PE 39.980

§ 4º - O afastamento do associado pela Direção Executiva caberá recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, que deverá reunir-se, no menor prazo possível previsto neste Estatuto, para decisão definitiva.

§ 5º - Excluído o Associado, a BEATOS poderá dar ampla divulgação ao fato, caso a defesa da associação assim o exija.

§ 6º - Cometido Contravenções Penais, infrações graves que necessitem da instauração de Inquérito Policial, será notificado às autoridades competentes para que ocorra o Devido Processo Legal.

### **CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA BEATOS**

**Art. 14** - O patrimônio da BEATOS é integrado por todas as contribuições e doações realizadas pelos associados e terceiros, em dinheiro, bens e/ou direitos.

**Parágrafo único** - Não há entre os associados direitos e deveres recíprocos, respondendo os mesmos subsidiariamente e de forma não solidária pelas obrigações da BEATOS.

**Art. 15** - A BEATOS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente em um Fundo para consecução do seu objetivo social.

**Art. 16** - O patrimônio da BEATOS poderá ser acrescido a qualquer tempo por doações, subvenções ou legados de terceiros, sendo que todos os bens e direitos devem ser utilizados na consecução dos fins sociais.

**Art. 17** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da BEATOS poderão, ainda, ser obtidos por:

I – convênios, patrocínios, contratos, termos de parceria e cooperação firmados com as três esferas do Poder Público, poder legislativo e Judiciário, para realização de projetos de sua área de atuação;

II – contratos, patrocínios e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes aos recursos sob a sua administração;

IV - contribuição dos associados;

V - quaisquer outras formas admitidas em Lei e compatíveis com as finalidades sociais.

**Art. 18** - Os recursos financeiros deverão ser aplicados integralmente no país, salvo para casos de recursos financiados para atividades internacionais, devidamente cambiados de acordo com o país onde serão realizadas as ações.

**Art. 19** - A administração e contabilidade da BEATOS observará, no mínimo:

I – a legislação, os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**REGISTRADO**  
Títulos e Documentos  
Cartório 1º Ofício

Dr. Ronilson Costa Almeida  
Advogado  
OAB-PE 39.980

- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, colocando-os à disposição para o exame de associados quites com suas obrigações para com a Associação e, dos órgãos competentes;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos obtidos por qualquer meio previsto em Lei, mediante ofício de solicitação para análise da Diretoria Executiva;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

**Art. 20** - A BEATOS será administrada pelos seguintes órgãos de direção:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;

**Parágrafo único** - A BEATOS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva.

##### **Seção I - Da Assembleia Geral**

**Art. 21** - A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.


**Art. 22** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse à Diretoria Executiva;
- II - destituir a Diretoria Executiva mediante justificativas plausíveis previamente apresentadas em reunião com a Diretoria Executiva;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto quando assim convocado pela Diretoria Executiva;
- IV - decidir sobre a extinção da BEATOS em comunhão com a Diretoria Executiva;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - aprovar e alterar o Regimento Interno, caso necessário;
- VII - aprovar as contas da administração junto à Diretoria Executiva;
- VIII – Avaliar e deliberar quanto à exclusão de associado, nos termos deste Estatuto.

§1º: A seleção dos candidatos para concorrerem à vaga na Diretoria Executiva deve pautar-se pela análise conjunta dos seguintes critérios:

- I – compromisso com a BEATOS;
- II – pessoa qualificada de idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – estar associada formalmente à BEATOS mediante condições desse Estatuto, por pelo menos 4 (quatro) anos,
- IV – estar presente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões da Instituição;

**REGISTRADO**  
Títulos e Documentos  
Cartório 1º Ofício

  
Dr. Ronilson Costa Almeida  
Advogado  
OAB-PE 39 980

- V – ter registro em ata em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das decisões votadas em Assembleia Geral, Extraordinárias e reuniões internas;
- VI – possuir participação ativa no cotidiano de ações da instituição, assim como, corresponder a notificações e solicitações da Diretoria Executiva;
- VII – não possuir registro de exclusão como associado;
- VIII – não estar em débitos com contribuições ou contrapartidas;
- IX – ter conhecimento do Estatuto, regimento interno, e apresentar plano de ação como gestor de acordo com o cargo que almeja exercer.

§2º: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV, do Art. 22, atingido o quórum, é exigido o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta destes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§3º: No caso de renúncia, vacância, comprovado abandono de funções ou omissão por parte de um ou mais membros da Diretoria Executiva, cabe à Assembleia Geral destituir e promover a eleição imediata de um novo membro para cumprir o mandato.

**Art. 23** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Debater e aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo (a) Tesoureiro (a);
- IV - a cada quatro anos, eleger os membros da Diretoria Executiva.

**Art. 24** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais e institucionais.

**Art. 25** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º - Fica dispensada a publicação de qualquer edital caso todos os associados sejam notificados por escrito, através de qualquer meio que permita ciência inequívoca da convocação, no mesmo prazo acima estipulado.

§ 2º - Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19, qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados, e, em segunda convocação 30 % (trinta por cento) dos associados.

**Art. 26** - A BEATOS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**REGISTRADO**  
Títulos e Documentos  
Cartório 1º Ofício



Dr. Ronilson Costa Almeida  
Advogado  
OAB-PE 39 980



## Seção II - Da Diretoria Executiva

**Art. 27** - A Diretoria Executiva será constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a), um(a) Tesoureiro(a), um(a) Diretor(a) Institucional e um(a) Diretor(a) Artística.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, salvo o descrito no art. 22, Parágrafo Terceiro, sendo eleitos pela Assembleia Geral, na forma estipulada nesse estatuto, permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer remuneração, não respondendo, solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos da BEATOS.

**Art. 28** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - pensar, debater e executar a programação anual de atividades da Instituição conforme aprovada em Assembleia Geral;
- II - Estabelecer contato e reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III - selecionar voluntariado, contratar e demitir funcionários quando se fizer necessário;
- IV - levar ao conhecimento da Assembleia Geral quaisquer medidas que devam ser nela deliberadas, bem como sugerir medidas que sejam de interesse da BEATOS;
- V - decidir sobre a concessão dos benefícios constantes do fim social da Associação;
- VI - apresentar, à Assembleia Geral, anualmente, o relatório dos trabalhos realizados, o balanço anual e as contas respectivas;
- VII - criar ou extinguir núcleos de trabalho de acordo com as necessidades técnicas da BEATOS e indicar os nomes para desempenharem as respectivas funções, para aprovação em Assembleia Extraordinária ou Geral;

Parágrafo único - A Diretoria deverá se reunir ordinariamente no mínimo uma vez por mês, lavrando a ata da reunião.

**Art. 29** - Compete à Presidência:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - presidir a Assembleia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- V - dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com o disposto nesse Estatuto e na legislação aplicável;
- VI - autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- VII - organizar e executar as atividades da entidade, podendo instituir Coordenadorias para a execução de projetos especiais;
- VIII - ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a);
- IX - dirigir, coordenar e orientar os assuntos atinentes à área técnico-científica, com o apoio da Diretoria Executiva e assessores;

**REGISTRADO**  
Títulos e Documentos  
Cartório 1º Ofício

Dr. Ronilson Costa Almeida  
Advogado  
OAB-PE 39 980

- X - planejar e coordenar, os trabalhos demandados por projetos e programas desenvolvidos pela instituição;  
XI - representar a beatos ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Art. 30 - Compete à Vice-Presidência:**

- I - substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;  
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 31 - Compete à Secretaria:**

- I - prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidência, na forma por ela delegada;  
II - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, redigindo e assinando com o(a) Presidente as respectivas Atas;  
III - dar publicidade de todas as notícias das atividades da BEATOS;  
IV - cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências.

**Art. 32 - Compete à Tesouraria:**

- I - substituir a Secretaria, em todas as suas faltas e/ou impedimentos;  
II - colaborar com a Presidência e a Secretaria, na direção e execução de todas as atividades da BEATOS;  
III - arrecadar e contabilizar as doações, rendas, auxílios e demais aportes financeiros efetuados em benefício da BEATOS, mantendo sempre em dia a escrituração pertinente;  
IV - efetuar todos os pagamentos das obrigações da BEATOS;  
V - acompanhar e supervisionar a contabilidade da BEATOS;  
VI - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;  
VII - assinar todos os cheques emitidos pela BEATOS, juntamente com a Presidência ou a Secretaria;  
VIII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;  
IX - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;  
X - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito idôneo, localizado no país;  
XI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Art. 33 - Compete à Diretoria Institucional:**

- I - planejar e avaliar atividades institucionais junto à Presidência;  
II - prestar assessoria de comunicação;  
III - estabelecer diálogo com a imprensa, fornecedores, prestadores de serviço, grupos artísticos, associados e demais contatos necessários junto da Secretaria e previamente comunicado à Presidência;  
IV - dar informes institucionais em nome da BEATOS em parceria da Secretaria quando assim a Presidência solicitar;  
V - participar do planejamento estratégico da instituição;

**REGISTRADO**  
Títulos e Documentos  
Cartório 1º Ofício



  
Dr. Ronilson Costa Almeida  
Advogado  
OAB-PE 39.980

- VI - fazer curadoria e posterior apresentação aos demais membros da Diretoria Executiva de atividades a serem realizadas na Instituição;
- VII - realizar inventário de acervo da BEATOS, assim como, avaliar a integridade do acervo propondo manutenções quando necessário;
- VIII - interagir com a comunidade, financiadores, e com o setor público em acordos e projetos por solicitação da Presidência, ou a ela comunicado previamente.

**Art. 34 - Compete à Diretoria Artística:**

- I - promover eventos, ações e projetos que visem a atualização, integração social e troca de experiências entre instituições, profissionais, familiares e a sociedade em geral de acordo com as finalidades da BEATOS, previamente comunicado à Direção Executiva e com aprovação da Presidência;
- II - prover as informações técnico-científicas necessárias à habilitação das decisões da Assembleia Geral;
- III - prestar apoio e receber as solicitações de artistas, oficinairos, palestrantes, professores, mediadores, e demais contratados e/ou parceiros que almejam desenvolver atividades na Instituição;
- IV - buscar soluções técnicas para realização de ações na BEATOS, mediante apresentação aos demais membros da Diretoria Executiva e com aprovação da Presidência;
- V - administrar o tempo e conduzir o ritmo de atividades realizadas na BEATOS, delegar atribuições à produção responsável nessas atividades, dirigir as equipes durante o processo de realização, supervisionar montagem estrutural e/ou realiza-la quando necessário, assim como, supervisionar a pós-produção e finalização;
- VI - aprovar equipes técnicas, avaliar desempenho da equipe, indicar equipe de produção, indicar equipe técnica;
- VII - demarcar e fiscalizar a utilização de equipamentos, estabelecer parâmetros e diretrizes para cada setor da realização (luz, som, etc), mapear os recursos necessários, adequar a realização às circunstâncias técnicas, aprovar o cronograma de produção, planejar recursos necessários dentro do ciclo de vida dos produtos juntamente à Tesouraria e Presidência, realizar estudo de viabilidade de ações realizadas na Instituição.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 35 -** A BEATOS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades por meio de comunicação e reunião com a Direção Executiva.

**Art. 36 -** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de fins idênticos ou semelhantes ao desta BEATOS, de acordo com a Lei 8.742/93, sediada, preferencialmente, no município de Crato.

**Art. 37 -** O presente Estatuto poderá ser reformado, a respeito de quaisquer matérias, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados e Direção Executiva em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**REGISTRADO**  
Títulos e Documentos  
Cartório 1º Ofício



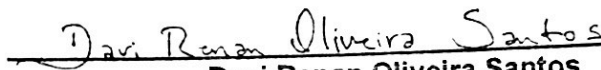
  
Dr. Ronilson Costa Almeida  
Advogado  
OAB-PE 39.980

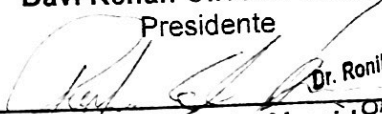
Art. 38 - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40 - Fica eleito o Foro da Comarca de Crato como competente para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Estatuto.

Crato, 19 de janeiro de 2022

  
Davi Renan Oliveira Santos  
Presidente

  
Dr. Ronilson Costa Almeida  
Advogado  
OAB/PE 39.980

Ronilson Costa Almeida  
Advogado - OAB/39.980



CARTÓRIO CALÍOPE  
Crato  
SUZANA MARIA DE ANDRADE  
OFICIAL  
Rua Dr. Miguel Lima Verde, 499, Centro - Crato - Fone 88 3521-1203  
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Nº 307  
PROTOCOLO 226  
LIVROA 06 FOLHA 48  
DATA 31/01/2022  
AVERBAÇÃO

EU,  Registradora EM 31/01/20

Maria Lúcia de S. Marcelino  
Escrevente Substituta  
do 1º Ofício de Crato-CE  
CPF: 140.071.773-68

REGISTRADO  
Títulos e Documentos  
Cartório 1º Ofício

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 29229131069009  
Total: Escriv.: 1,84 Total FUND.: 1,84  
Total FERMQUA: 4,85 Total FRIMP: 1,64  
Total Selos: 8,25 Total ISS: 1,64

Valor Total: 95,63  
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado  
Bem/Neqocio 1 9,98

Utilização da cobrança / Listagem dos códigos  
do tabelão de emolumentos envolvidos  
Código: 00001 /

PODER JUDICIÁRIO  
Estado de Ceará

Selo Tipo 11  
Registro: PTD / MCPJ  
Nº

AAL493530-G9U9



SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

Confira o número do selo. Confira em  
sitiosdigitais.gov.br/validar/